



Diário Oficial

IMPrensa Oficial – Poder Executivo. ANO VIII Nº 228 – Sexta-Feira, 20 de Novembro de 2020 – Pág(s). do dia: 2

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Decreto N.º 040, de 19 de Novembro de 2020..... 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Decreto N.º 040, de 19 de Novembro de 2020.

Altera o Decreto nº 007/20200, de 18 de março de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o Município de Arari-MA para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI-MA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que compete o Município de Arari, Estado do Maranhão, a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19

CONSIDERANDO que o Município de Arari, Estado do Maranhão, já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual;

CONSIDERANDO o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas pelo vírus H1N1, bem como a existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19, no Estado do Maranhão;

DECRETA

Art. 1º- O inciso I do parágrafo 1º do art. 7º e o parágrafo § 12º do Decreto 007/2020 e o de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

I- os empregados e prestadores de serviço que pertençam a grupos mais vulneráveis, assim compreendidos os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos, devem ser dispensados de suas atividades presenciais até o dia 05 de

dezembro de 2020, com vistas a reduzir sua exposição ao vírus, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão;

(...)

§ 12º -Visando minimizar a exposição ao vírus, até o dia 05 de novembro de 2020, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo que pertençam aos grupos mais vulneráveis ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial. (...)" (NR).

Art. 2º- O art. 7º do Decreto nº 007/2020 de 18 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos §§ 13º a 17º e com a seguinte redação:

“Art. 7º- A partir de 19 de novembro de 2020, é autorizado o retorno às atividades laborais por todos os empregados, prestadores de serviço e servidores públicos afastados na forma do inciso I do parágrafo 1º do art. 7º Decreto do nº 007/2020 de 18 de março de 2020.

§ 13º Os empregados, prestadores de serviço e servidores públicos que pertençam aos grupos mais vulneráveis, acaso necessitem se manter afastados de suas atividades laborais, em virtude de suas condições de saúde, deverão apresentar requerimento à empresa ou, no caso de servidores públicos, ao dirigente do órgão ou entidade a que esteja vinculado, acompanhado de atestado médico.

§ 14º Para os fins deste artigo, consideram-se mais vulneráveis os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

§ 15º O atestado médico a que se refere o § 1º deste artigo deverá apresentar informações acerca das condições de saúde do empregado, prestador de serviço ou servidor público, bem como justificativa e prazo para afastamento.

§ 16º O deferimento do pedido de afastamento, à vista do atestado médico, é de competência da empresa a que o empregado esteja vinculado e, no caso de servidor público, do dirigente do órgão ou entidade do qual integre o quadro de pessoal.

§ 17º O afastamento autorizado na forma do § 16º deste artigo não impede que seja adotado o regime de trabalho remoto.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 19 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2020.

DJALMA DE MELO MACHADO

Prefeito

EXERÇA SUA CIDADANIA E FAVOREÇA O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO DO SEU MUNICÍPIO
ACOMPANHE AS AÇÕES E ATOS OFICIAIS DO GOVERNO MUNICIPAL EM NOSSO SITE ARARI.MA.GOV.BR



Diário Oficial do Município

Arari – Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013 - Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – CNPJ 06.142.846/0001-14
Secretaria de Administração e Gestão Financeira
Departamento de Comunicação
Av. Dr. João da Silva Lima Nº 2, Centro, CEP 65.480-000 – Arari / MA

Djalma de Melo Machado Prefeito Municipal
Álvaro João Batalha Jardim Vice-prefeito Municipal
João da Conceição Brito Sousa Secretário de Administração e Gestão Financeira
João Batista Ericeira Silva das Mercês Jornalista SRT nº 1985/MA
Diretor do Departamento de Comunicação
José Cleilson Fernandes - Jornalista SRT nº 1787/MA
Editor do Diário Oficial do Município
Rodilson Silva de Araújo Procurador Jurídico

diario.arari.ma.gov.br

diariooficial@arari.ma.gov.br - (98) 3453-1140 - (98) 984399501 – (98) 981928957

Código verificador de autenticidade



DOM22820112020



Certificado digitalmente e com carimbo de tempo

